

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53/98 - (REVOGADA)

(Publicada no Diário Oficial de 05 e 06/09/1998)

Esta IN foi revogada a partir de 25/03/99 pela Instrução Normativa nº 14/99, publicada no DOE de 20 e 21/03/99.

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições, e de acordo com o art. 73, inciso I, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 6.284, de 14 de março de 1997,

RESOLVE

1 - A base de cálculo dos produtos infracitados, para efeito de incidência do ICMS na primeira operação realizada pelos produtores, fica atualizada para:

“ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR – (R\$)
02 - CEREAIS		
02.07 – Feijão Mulatinho	sc. 60Kg	30,00
02.09 – Feijão Carioquinha	sc. 60Kg	30,00”

2 – Esta Instrução Normativa entrará em vigor no dia 09 de setembro de 1998, ficando revogadas as anteriores pertinentes ao assunto.

Salvador, 04 de setembro de 1998

EUDALDO ALMEIDA DE JESUS
Diretor Geral